PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

MARIANA ARAÚJO DINIZ DE AZEVEDO
06/08/2026 10:00

MARIA DO SOCORRO SILVA DE ARAÚJO
06/08/2026 10:38

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, COMPREENDENDO ACESSO DIGITAL SIP (SIP Trunking) COM CHAMADAS ILIMITADAS EM LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), SERVIÇO DDR/DID COM PORTABILIDADE NUMÉRICA E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-FIXO - LDI, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA .

CONTRATO TRT21 Nº /2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, **EDUARDO SERRANO DA ROCHA**, portador da Matrícula Funcional nº 308.21.1795, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **,** com sede na Rua , , , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada pelo Sr. , inscrita no CPF/MF sob o nº , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROAD nº 3572/2026**, mediante **Pregão Eletrônico nº /2026,** nos termos da Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06 e alterações; Lei nº 12.846/2013; Lei 13.709/2018; Ato TRT-GP 37/2025 e Ato TRT21-GP 222/2021; Resoluções nº 364/2023; nº 310/2021 e nº 98/2012 ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, com suas atualizações posteriores; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, o presente contrato, o qual reger-se-á pelas condições e cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Telefonia fixa, compreendendo acesso digital SIP (SIP Trunking) com chamadas ilimitadas em LDN (fixo-fixo e fixo-móvel), serviço DDR/DID com portabilidade numérica e Serviço Telefônico Fixo-Fixo – LDI, tarifado por minutagem efetivamente utilizada, na localidade de Natal/RN, conforme descrições e quantitativos constantes da tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição Resumida do serviço	Unidade de medida	Quantid. estimada	Valor Unitário (R$)	Valor mensal (R$)	Valor Total (R$) - 60 meses
	1	Fornecimento de tronco	Unid	1	R$	R$	R$

1		SIP com 14 canais simultâneos e chamadas ilimitadas (Local, LDN, Fixo-Móvel).					
	2	Assinatura do serviço DDR/DID (Discagem Direta a Ramal), com portabilidade numérica	Unid	450	R$	R$	R$
	3	Serviço de Longa Distância Internacional (LDI) – tarifação por minutagem	minuto	1	R$	R$	R$
VALOR TOTAL							**R$**

PARÁGRAFO ÚNICO

São Anexos do presente contrato:

I - Anexo I - Termo de Referência;
II - Anexo II- Proposta da Contratada
III - Anexo III - Nota de Empenho

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contratada consiste na prestação de Serviço Telefônico Fixo com interface SIP (SIP Trunking), que se integrará à infraestrutura de PABX IP já existente e em operação na sede do CONTRATANTE. Esta solução visa atender às necessidades de comunicação de voz em todas as unidades do TRT 21, abrangendo o fornecimento de tronco SIP Truking com 14 canais simultâneos, em Natal; ativação e manutenção de 450 ramais DDR/DID com portabilidade numérica; interconexão e roteamento; qualidade do serviço; gestão e monitoramento proativo dos serviços; manutenção e assistência técnica; suporte técnico; definição clara de níveis de serviço (SLA) para o tempo de resposta e o tempo de solução de problemas; equipe técnica qualificada e disponível; conformidade regulatória, conforme as especificações contidas nos **tópicos 3.1 a 3.13 do Termo de Referência -** Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

Os serviços contratados devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Disponibilização e ativação dos 14 canais SIP em Natal;
b) Migração e ativação dos 450 ramais DDR/DID com portabilidade numérica;
c) Integração com o PABX IP do CONTRATANTE, respeitando protocolos e codecs padrão de mercado;

d) Monitoramento ativo e relatórios periódicos de disponibilidade, desempenho e consumo;
e) Suporte técnico 24x7 com prazos definidos de atendimento e solução (SLA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados de forma contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) na sede deste **CONTRATANTE - TRT-21** em Natal/RN (situada na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova, Natal - RN).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços deverão obedecer ao seguinte cronograma de implantação:

Etapa 1: Disponibilização e ativação dos canais SIP em até 20 dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

Etapa 2: Portabilidade e ativação dos ramais DDR/DID em até 30 dias corridos contados da assinatura do Contrato.

A implantação completa deverá ser concluída **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, conforme as etapas acima descritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos, softwares, licenças, ferramentas e recursos técnicos necessários à prestação do serviço, sem ônus adicional a este **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO

Os serviços deverão observar a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), conforme especificado no **Tópico 5.5 do Termo de Referência** - Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **(**), conforme detalhado na planilha constante da Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, contados a partir da data do orçamento estimado ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os bens, objeto deste contrato, serão recebidos em conformidade com o **tópico 7.3** do Termo de Referência - Anexo I do presente contrato e com artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

a.1) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

a.2) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

a.3) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

b) **Definitivamente**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A avaliação da execução do objeto considerará os critérios estabelecidos no **tópico 7** do Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A disponibilidade será medida mensalmente, com base nas horas de operação efetiva dos serviços (SIP Trunk e DDR/DID), utilizando a seguinte fórmula:

$$Disponibilidade \textbf{ (\%) = } (Ttotal - Tindisp) / Ttotal \times 100$$

Onde: Total = tempo total do período de medição (em horas/mês); e Tindisp = tempo total de indisponibilidade dos serviços (em horas/mês).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A meta contratual mínima a ser atingida pela **CONTRATADA** é de 99,5% de disponibilidade mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão consideradas indisponibilidades totais ou parciais aquelas que impactem a realização de chamadas. As Indisponibilidades programadas para manutenção preventiva comunicadas com 48h de antecedência e previamente autorizadas pelo TRT-21 não serão computadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Além da disponibilidade, será monitorada a qualidade técnica do serviço de voz e transmissão de dados, devendo ser atendidos os seguintes indicadores de desempenho:

a) Latência média (one-way): ≤ 100 ms;
b) Jitter (variação de atraso): ≤ 30 ms;
c) Perda de pacotes: ≤ 1%;
d) MOS (Mean Opinion Score): mínimo 4,0 (em escala de 1 a 5)

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico com medições dos indicadores, gerado por ferramenta de monitoramento homologada, auditável pela fiscalização do contrato e previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de liquidação e pagamento estão estabelecidos nos subtópicos **7.4.1 a 7.5.5** do Termo de Referência - Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento fiscal e as certidões deverão ser obrigatoriamente registrados no Portal do SIGEO – JT[1] para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, devendo a **CONTRATADA** efetuar previamente o cadastro no referido portal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos incisos III, IV e V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

[1] O cadastro do SIGEO – JT pode ser realizado através do Link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo. Para maiores informações consultar o endereço https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outros sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a fórmula abaixo. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária. Na inexistência de outra regra contratual, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

- EM = I x N x VP, onde:
 - EM = Encargos moratórios;
 - I = Índice de atualização financeira (TX / 100) / 365 ;
 - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - N = Números de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 5 anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato será atendida com recursos provenientes do PTRES **XXX**, Natureza da Despesa **XXX**, Nota de Empenho 2026NE**XXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA** as previstas no **tópico 5.6** do Termo de Referência - Anexo I - e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento, com observância das normas técnicas aplicáveis e orientações da área de TIC do **CONTRATANTE**;

II - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, assegurando a qualidade técnica e a continuidade da comunicação de voz nas localidades atendidas;

III - Arcar com todas as despesas inerentes à execução contratual, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de forma direta ou indireta, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

IV - Garantir a qualidade e disponibilidade mínima de 99,5%, assegurando a disponibilidade do serviço de voz sobre a rede de internet disponibilizada pelo CONTRATANTE, conforme parâmetros de SLA estabelecidos;

V - Notificar formalmente a contratante sobre quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o desempenho das atividades relacionadas à prestação dos serviços;

VI - Resguardar a contratante contra atrasos e prejuízos, assumindo integral responsabilidade por paralisações totais ou parciais na execução dos serviços;

VII - Disponibilizar relatórios gerenciais periódicos, que permitam acompanhar a utilização, desempenho e qualidade do serviço, incluindo detalhamento de consumo em chamadas não incluídas nos planos ilimitados (ex.: LDI);

VIII - Promover substituição imediata de equipamentos, softwares ou recursos técnicos sempre que estes se mostrarem inadequados ou defeituosos para a prestação dos serviços contratados, se houver;

IX - Assegurar a confidencialidade e integridade das comunicações, adotando medidas técnicas de segurança contra acessos não autorizados, fraudes e ataques cibernéticos;

X - Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas correlatas, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual, inclusive aqueles relacionados ao tráfego de voz, registros de chamadas e dados de identificação dos usuários;

XI - Viabilizar a transição contratual, colaborando para a continuidade do serviço em caso de substituição da contratada, incluindo fornecimento de informações técnicas, transferência de configuração e, se necessário, treinamento à equipe designada pelo TRT-21;

XII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto no art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

XIII - Indicar preposto, a quem o **CONTRATANTE** deverá se dirigir para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e também informar o nome de um preposto substituto sempre que o titular estiver ausente ou for substituído.

XIV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV - Atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT-RN, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro / envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

XVI - Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato;

XVII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XIX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX - Abster-se de colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º da Resolução 156/12 – CNJ);

XXI - Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

XXII - Observar a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral instituída pela Resolução CSJT nº 237/2019, regulamentada pelo Ato TRT-GP nº 037/2025.

XXIII - Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;

XXIV - Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei n° 9.854/99);

XXV - Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;

XXVI - Obedecer ao percentual de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme regras dispostas no artigo 93 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, quando couber, em consonância com o disposto no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

XXVII - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as previstas no **tópico 5.7** do Termo de Referência e no presente contrato, afora outras que por lei lhe couberem, as seguintes:

I - Prestar informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive sobre a infraestrutura de PABX IP já existente;

II - Providenciar, quando necessário, acesso às dependências físicas de suas unidades para atividades de instalação, manutenção ou testes da solução contratada;

III - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições e prazos previstos no contrato e nos documentos fiscais atestados pela fiscalização;

IV - Notificar a contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na

execução do objeto, possibilitando a adoção de medidas corretivas;

V - Adotar as providências administrativas necessárias para o exercício do poder-dever de fiscalização contratual, inclusive aplicação de sanções, se for o caso;

VI - Designar, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

VII - Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, seguindo as orientações deste contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços feitos em desacordo com este contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados para esse fim, em conformidade com as disposições contidas no **tópico 6** do Termo de Referência, no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **CONTRATANTE**, regulamentado pelo Ato TRT21-GP n° 037/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em decorrência da inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, ou ainda devido a qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não, nos termos das normas abstraídas da leitura da Lei n° 14.133/2021, dentre as quais se inserem especificamente o teor dos art. 155 a 163, cumuladas ainda com as regras constantes da Lei n° 12.846/2013:

I – **Advertência**: quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa**, nos seguintes termos:

a) MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de implantação da solução (ativação de SIP ou DDR/DID), sobre o valor mensal do contrato, limitada a 30 (trinta) dias. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracteriza a inexecução do objeto, sujeitando o contrato à rescisão e à aplicação da sanção prevista na alínea “e” deste Inciso.

b) MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de correção de falhas apontadas pela fiscalização, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal. O atraso injustificado por período superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução do objeto, sujeitando o contrato à rescisão e à aplicação da sanção prevista na alínea “e” deste Inciso.

c) COMPENSATÓRIA pelo descumprimento do Nível de Acordo de Serviço (SLA) de disponibilidade (meta inferior a 99,5%), aplicando-se os seguintes percentuais, por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato:

Índice de Disponibilidade Mensal (IDM)	**Percentual de Multa (sobre o valor mensal)**
Menor que 99,5% e maior ou igual a 98,5%	5% (cinco por cento)
Menor que 98,5% e maior ou igual a 97,5%	7% (sete por cento)
Menor que 97,5% e maior ou igual a 96,5%	10% (dez por cento)
Menor que 96,5%	15% (quinze por cento)

d) **MORATÓRIA de 5%** (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, em caso de interrupção injustificada do serviço (queda total de telefonia superior a 2 horas consecutivas sem comunicação prévia e autorizada). O atraso injustificado por período superior a 02 (duas) horas caracteriza a inexecução do objeto, sujeitando o contrato à rescisão e à aplicação da sanção prevista na alínea "e" deste Inciso

e) **COMPENSATÓRIA de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

f) **COMPENSATÓRIA de 2%** (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato, pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada na Lei nº 14.133/2021 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III.1 - Deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 162 e 163 do Ato TRT21-GP nº 222/2022 para a definição da extensão temporal da sanção, assegurando-se a observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se as especificidades de cada caso e o grau de gravidade do descumprimento contratual.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas a seguir, bem como as condutas descritas na alínea anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave:

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o contratante poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

PARÁGRAFO QUARTO

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os dispostos nos arts. 166 a 168 para todas as penalidades, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que diz respeito à dispensa, parcelamento, compensação e suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Natal/RN, de de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
EDUARDO SERRANO DA ROCHA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900xxx/2026
PROAD Nº3572/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO TRT21 Nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900xxx/2026
PROAD Nº3572/2026

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

CONTRATO TRT21 Nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900xxx/2026
PROAD Nº3572/2026

ANEXO III – NOTA DE EMPENHO